

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 014 / 2015

Recomenda à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa que proíba o uso de gordura vegetal hidrogenada artificial e similares na formulação de alimentos industrializados

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO o atual perfil de saúde da população brasileira, em que mais da metade dos adultos (Vigitel, 2013) e um terço das crianças (POF, 2008-2009) apresentam excesso de peso; o crescimento no número de pessoas – cada vez mais jovens - com doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, doenças cardiovasculares e diabetes e os gastos com a obesidade e doenças associadas;

CONSIDERANDO o aumento significativo da participação de produtos alimentícios ultraprocessados na alimentação do brasileiro (27,8% no Brasil como um todo em 2008/09), que em geral, possuem perfil nutricional desfavorável à saúde, ou seja, com teores elevados de gordura, açúcar, sódio e densidade de calorias;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro em prol da redução do consumo de nutrientes não saudáveis por meio da reformulação de alimentos processados, incluídos nas metas do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis no Brasil do Ministério da Saúde e na Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade;

CONSIDERANDO que, desde 2004, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a eliminação total da gordura trans artificial da alimentação, tamanho são os seus malefícios à saúde, principalmente em relação aos riscos de doenças cardiovasculares, o que já foi, inclusive, efetivado por vários países, como Argentina, Dinamarca e Estados Unidos;

CONSIDERANDO que as ações voluntárias de redução de gordura trans artificial em alimentos processados não garantiram sua eliminação;

CONSIDERANDO que os consumidores têm dificuldades de compreender a informação sobre a presença da gordura trans na rotulagem de produtos alimentícios¹

CONSIDERANDO que as gorduras vegetais hidrogenadas são a principal fonte de gordura trans artificial nos alimentos industrializados;

1

http://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/191-pesquisa-alimentos2.pdf

CONSIDERANDO o respeito ao direito à saúde e ao direito humano à alimentação adequada, garantidos na Constituição Federal Brasileira.

RECOMENDA à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa que proíba o uso da gordura vegetal hidrogenada na formulação de produtos alimentícios, bem como sua substituição por outras substâncias que cumpram suas atuais funções e sejam prejudiciais à saúde das populações, em prol da melhoria das condições de saúde da população brasileira.

Brasília, 16 de setembro de 2015.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA